**CONTRATO Nº 004/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

 Contrato particular de prestação de serviços de publicidade que fazem entre si a **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas** e a **Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda (Rádio Popular)**, norteado pela observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 10.942.737/0001-87, localizada na Av. São Pedro, 1213, Poço das Antas, nesse ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. Clóves André Knob**, brasileiro, solteiro, vereador, CPF n. 018.233.840-13, residente e domiciliado na Avenida Independência, 948, Centro, Município de Poço das Antas, RS, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** **Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda (Rádio Popular FM) – GRUPO POPULAR DE COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Major Bandeira esquina com a Rua Senhor dos Passos, n.º 441 – sala 01, Bairro Languiru, Município de Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.172.634/0001-40, neste ato, representada por seu diretor, Sr. Sílvio Brune, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 201.119.080-00, residente e domiciliado na cidade de Teutônia, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** O presente contrato tem por objetivo a execução dos serviços de publicidade, divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores de Poço das Antas, na Rádio Popular FM.

***Parágrafo único:*** Os serviços deverão ser prestados em programas de rádio da emissora Rádio Popular FM (Frequência 96.9), sempre na manhã seguinte à noite em que foi realizada alguma sessão do Poder Legislativo de Poço das Antas. Caso as sessões ordinárias sejam realizadas às segundas-feiras, os serviços contratados deverão ser executados às terças-feiras pela manhã, no horário entre 7h e 8h30min, com duração de no mínimo 3 (três) minutos e no máximo 5 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATANTE fornecerá a matéria a ser divulgada.

**DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO:**

**Cláusula segunda:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de publicidade previstos na cláusula primeira deste contrato a quantia de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais.

**Cláusula terceira:** Os valores referidos na cláusula anterior serão depositados sempre até o 5° dia útil do mês subsequente ao mês da publicação, na seguinte conta bancária:

RÁDIO POPULAR FM OU EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA. SICREDI OURO BRANCO-RS

AG: 0119 – Teutônia

C/C 11392-1

**Cláusula quarta**: A vigência do presente contrato terá início em 04 de março de 2024 até o dia 30 de junho de 2024, servindo este como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula quinta:** A execução dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CONTRATADA se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

**Cláusula sexta:** A CONTRATADA compromete-se a fornecer cópia de áudio dos dias em que ocorreu a divulgação, relativa a execução, acompanhado de relatório para fins de comprovação da execução do contrato.

**Cláusula sétima:** Em caso de publicação equivocada pela CONTRATADA, de matéria fornecida corretamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a publicar, gratuitamente e na edição seguinte, errata de respectiva matéria.

***Parágrafo primeiro:*** Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados, aplicar-se-á à CONTRATADA:

1. Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
2. Multa no valor de multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em virtude de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados.

***Parágrafo segundo:*** Na hipótese de aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**Cláusula oitava**: Qualquer uma das partes contratantes poderá rescindir o presente contrato, devendo para tanto notificar a parte contraria com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula nona:** Nomeia-se fiscal deste contrato a Diretora Legislativa da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, Fernanda Laísa Herbert, CPF 044.327.760-56.

**Cláusula décima:** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato.

**Cláusula décima primeira:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2033 – Publicidade Legal e Institucional da Câmara

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (114)

 E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 04 de março de 2024.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **CONTRATANTE CONTRATADA**

 Clóves André Knob Sílvio Brune

Presidente Câmara de Vereadores Rádio Popular FM

de Poço das Antas/RS

TESTEMUNHAS:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_